Indaial, 24 de novembro de 2026

Processo Administrativo nº 056/2026

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Impugnante: FLOWEASY SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação apresentado pela empresa **FLOWEASY SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.640.052/0001-09, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, referente à contratação de empresa especializada para implantação e locação mensal de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, integrado à inteligência artificial, com gestão de filas entre múltiplos operadores e triagem por chatbot, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Examinada a impugnação, passa-se ao exame dos pedidos formulados.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A impugnante questiona a exigência de atestado de capacidade técnica emitido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, sustentando que a restrição reduz injustificadamente a competitividade, uma vez que serviços de automação de atendimento por WhatsApp e chatbot também são prestados a entidades privadas.

O setor demandante esclarece que acolhe a pretensão da impugnante.

Com efeito, o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de atestados de capacidade técnica, sem estabelecer que a emissão deva ocorrer necessariamente por pessoa jurídica de direito público. Ademais, a restrição inicial não se mostrava necessária à demonstração da capacidade da licitante para a execução do objeto.

Assim, o item 4.9.1 do Termo de Referência foi alterado para admitir atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que comprove a prestação de serviços por período superior a 6 (seis) meses, com compatibilidade com o objeto da contratação e identificação do responsável pela declaração.

Ante o exposto, o setor demandante manifesta-se pelo acolhimento do pedido, tendo sido alterado o item 4.9.1 do Termo de Referência para admitir atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

DA PROVA DE CONCEITO

A impugnante solicita esclarecimento sobre o item 4.7.5 do Termo de Referência, para saber se a demonstração pode utilizar casos reais de clientes privados ou ambiente montado especificamente para o cenário da Secretaria de Saúde, desde que comprovados todos os requisitos funcionais.

O setor demandante esclarece que o item 4.7.5 foi ajustado no Termo de Referência. Em sua redação atual, o item prevê a execução prática real e em tempo real (ao vivo) de fluxos de atendimento via chatbot, operando com conta WABA ativa e número telefônico real conectado à API Oficial da Meta, com efetivo tráfego de mensagens pelos servidores da Meta Platforms Inc., com base em cenários práticos representativos do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedadas simulações estáticas, protótipos ou ambientes emulados.

Ante o exposto, o setor demandante manifesta-se pelo esclarecimento do item 4.7.5 do Termo de Referência, nos termos acima.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o setor demandante manifesta-se:

Pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva;

Pelo acolhimento do pedido de admissão de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme alteração promovida no item 4.9.1 do Termo de Referência;

Pelo esclarecimento do item 4.7.5 do Termo de Referência, nos termos acima, com a manutenção das demais regras da Prova de Conceito.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO GONZAGA
Data: 24/11/2026 10:25:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Gonzaga

Coordenador de Sistemas, Monitoramento e Informações de Saúde